

MENSAGEM Nº 019/2024-GG BELÉM, 8 DE ABRIL DE 2024.*

DOE Nº 35.775, DE 09 DE ABRIL DE 2024

***Vide Lei nº 10.449, de 08/04/2024, publicada no DOE nº 35.775, de 09/04/2024.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar os art. 2º e art. 5º do Projeto de Lei nº 334/22, de 05 de março de 2024, o qual “Torna maus-tratos abandonar animais domésticos em vias públicas, porta de abrigos e ONGs, em todo o Estado do Pará, sendo passível de multa, assim como de responsabilidades na forma da lei”.

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa de tornar maus-tratos abandonar animais domésticos nas condições que especifica, a redação do caput e parágrafo único do art. 2º, e do art. 5º contraria o interesse público. Isto porque existe norma mais protetiva em matéria de penalidades, conforme a Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022, além de se aplicar o princípio da vedação ao retrocesso ambiental. Ou seja, os critérios para fixação da pena de multa e as regras de aplicação dos valores pagos pelos infratores são os já estabelecidos na Lei Estadual nº 9.575, de 2022.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (caput e parágrafo único do art. 2º e art. 5º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado